



PREFEITURA MUNICIPAL

DIVINOLÂNDIA — Capital da Batata
Estado de São Paulo

★

LEI Nº 1.196 DE 22 DE NOVEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a atualização de valores, majoração de tributos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º Fica o Executivo autorizado a atualizar na base de 5 000% (cinco mil por cento), dos valores atuais, o valor genérico do metro quadrado de terreno (Vgm2t), previsto no § 1º do artigo 4º do Decreto nº 1.092, de 23.12.85.

§ ÚNICO - Fica igualmente autorizado o Executivo a atualizar na base de 5 000 (cinco mil por cento), dos valores atuais, o valor genérico do metro quadrado do tipo de construção (Vgm2C), previsto no § 5º do artigo 4º do Decreto nº 1.092, de 23.12.85.

ARTIGO 2º A taxa de conservação de estradas de rodagem, prevista no ítem IV do artigo 31, capítulo II da Lei nº 456 de 27/10/70 (CTM), com base de cálculo definida no artigo 3º da Lei nº 909 de 07/11/81, será cobrada no exercício de 1991, até o limite de CR\$. 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), por hectare.

ARTIGO 3º As taxas de expediente e cemitério previstas na Lei nº. 456, de 27/10/70 (CTM), serão cobradas da seguinte forma:

a) Taxa de Expediente - por número de folhas:

1. uma folha.....CR\$	750,00
2. demais folhas.....CR\$	750,00
3. entrada de requerimento, papéis, etc.....CR\$	750,00

b) Taxa de Cemitério, pelo:

1. enterramento.....CR\$	2 500,00
2. cremação.....CR\$	-
3. exumação.....CR\$	2 500,00
4. transladação de ossos.....CR\$	4 000,00
5. autorização de obras.....CR\$	2 500,00
6. terreno p/ construção de jazigo.....CR\$	14 000,00
7. conservação de jazigo.....CR\$	1 500,00

ARTIGO 4º O valor de referência instituído pelo artigo 138 da Lei nº 1.015, de 11.12.85 (CTM), será de CR\$ 20 000,00 (vinte mil cruzeiros), para cálculo das taxas.

ARTIGO 5º A base de cálculo do ISS - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, definida no artigo 27, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 1.015, de 11.12.85, será de CR\$ 40 000,00 (quarenta mil cruzeiros).

...



PREFEITURA MUNICIPAL

DIVINOLÂNDIA — Capital da Batata
Estado de São Paulo



ARTIGO 6º Fica extinta a taxa de embarque na Rodoviária Municipal, instituída pela lei nº 731 de 16.09.76.

§ ÚNICO: Fica o Executivo autorizado a estabelecer por Decreto o preço para embarque na Rodoviária Municipal, levando em conta as despesas de manutenção, deduzidas as receitas provenientes de concessões de dependências daquela unidade.

ARTIGO 7º Fica extinta a taxa de uso da Piscina Pública Municipal, instituída pelo artigo 7º da Lei nº 817 de 06.11.76.

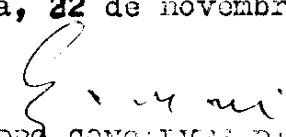
§ ÚNICO: Fica o executivo autorizado a estabelecer por Decreto o preço de utilização da Piscina Pública Municipal, levando em conta das despesas gerais para a sua manutenção e funcionamento.

Artigo 8º O imposto predial e territorial urbano, será cobrado no exercício de 1991, em 3 (tres) parcelas, vencíveis no último dia dos meses de março, maio e julho, respectivamente.

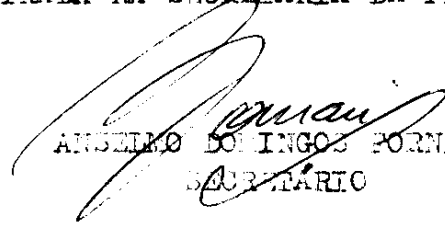
§ ÚNICO: O imposto predial e territorial urbano - IPTU, poderá ser pago em apenas uma parcela, com desconto de 20% (vinte por cento).

ARTIGO 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Divinolândia, 22 de novembro de 1990


DR. LUIZ PEDRO GONÇALVES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA NA DATA SUPRA.


ANSELMO DOMINGOS FORNARI
SECRETÁRIO